Mogi Mirim, 29 de junho de 2 022.

A Excelentíssima Senhora

**Vereadora SONIA REGINA RODRIGUES**Presidente da Câmara Municipal

**MENSAGEM DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 99/2022, OBJETO DO AUTÓGRAFO Nº 85/2022.**

Cumpre-me comunicar Vossa Excelência e demais Vereadores que, com fundamento no que dispõe o art. 55, § 1º, da Lei Orgânica do Município, é este para apresentar o **veto parcial** ao Projeto de Lei em epígrafe, de autoria deste Poder Executivo, que versa sobre acréscimo de dispositivos à Lei Municipal nº 6.451/2022, referente ao reajuste anual aos atuais salários, vencimentos, proventos e pensão mensal dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e da Indireta, no percentual de 2%.

De início insta esclarecer que analisando os termos do Projeto aprovado em relação ao encaminhado pelo Executivo, verifica-se que essa Edilidade renumerou o parágrafo único como § 1º da matéria original, incluindo novamente a *incidência do reajuste nas parcelas destacadas que são pagas mensalmente aos servidores públicos municipais, como complemento, em respeito ao piso nacional das categorias*.

O acréscimo de tal disposição, como já explanado no Veto Parcial anteriormente enviado, quando da aprovação do Projeto de Lei do reajuste, acarreta aumento de despesa ao Poder Executivo, além de contrariar de maneira robusta os princípios primários que regem nosso ordenamento jurídico, se não, vejamos:

**RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO**

O Projeto de Lei em apreço foi encaminhado a essa Casa Legislativa, sendo aprovado com a emenda aditiva ao art. 1°-A, a qual não pode prosperar, por caracterizar-se conteúdo inconstitucional.

Sendo assim, tendo por formalmente inadequada, desnecessária e potencialmente ilegal a emenda em análise, recomendamos que seja aceito o seu veto.

Como Vossas Senhorias têm conhecimento, a nossa Lei Orgânica é clara quando destaca que as matérias relacionadas a quadro pessoal da Administração Direta ou Indireta, são de iniciativa privativa do Executivo Municipal.

E assim foi efetuado pelo Chefe do Poder Executivo quando encaminhou à Câmara Municipal o Projeto de Lei em referência, para garantir o reajuste aos servidores, haja vista que o art. 1º, da Lei Municipal nº 6.451/2022, foi vetado por conter em seu texto a mesma emenda que ora apresento o veto.

Em que pese à relevância do dispositivo vetado, pelo nobre propósito do Vereador, não há como prosperar, pois a inconstitucionalidade da emenda é indiscutível, além do flagrante aumento de despesa que a mesma favorece para o Município.

Quando editada e aprovada essa emenda, pela Câmara Municipal, não foi considerado o impacto financeiro que causaria, conforme prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal e a própria Lei Complementar Municipal nº 205/2006 que trata da reestruturação do quadro de pessoal:

*“Art. 43. A despesa com pessoal ativo e inativo não poderá exceder os limites estabelecidos na Lei Complementar n° 101 de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).*

***§ 1° A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de empregos ou funções, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pela Prefeitura, só poderá ser feita:***

***I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;***

*II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.”*

Recomenda-se, portanto, que o Veto Parcial ao Projeto de Lei em comento seja aceito por essa Edilidade, de modo a evitar-se a usurpação de competência e o prejuízo ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes.

Saliento que a emenda aprovada no processo legislativo foi objeto de análise pela Procuradoria Jurídica desta Municipalidade, a qual se manifestou favorável ao Veto Parcial ora proposto, conforme se infere da documentação que segue acostada a presente Mensagem de Veto Parcial.

Por fim, este Poder Executivo, em seu mister de bem administrar e, em conformidade com os elementos contidos no parecer da Procuradoria Jurídica do Município (anexo), que adoto como fundamento para decidir, restituo o assunto ao reexame dessa ilustre Casa de Leis, aguardando-se sua acolhida como nele se contém e declara.

Respeitosamente,

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**

Prefeito Municipal